

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.839 DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Inclui como prioridade para imunização contra o vírus do COVID-19, o grupo de doadores de sangue assíduos e residentes no Município de Porto Velho (RO), e cadastrados no Banco de Sangue.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

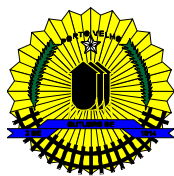
Art. 1º. O Poder Público incluirá os doadores de sangue assíduos, cadastrados no Banco de Sangue, e residentes no Município de Porto Velho, na relação dos que receberão a vacina imunizadora contra o vírus do COVID-19, por parte da Rede Pública de Saúde do Município, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Para fins desta Lei, é considerado ‘doador de sangue assíduo’ a pessoa que doou sangue no Hemocentro de Porto Velho nos 12 (doze) meses anteriores à data do agendamento da vacina, e que passou por todo o processo de triagem e conscientização inerentes a doação de sangue.

Parágrafo único. A vacinação do grupo abrangido por esta Lei, obedecerá o Calendário de Vacinação estabelecido por este Município.

Art. 3º. O protocolo oficial de doação de sangue com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da data da doação do sangue servirá como comprovante para o recebimento da vacina contra o vírus.

Art. 4º. Deve ser respeitado intervalo de 48 (quarenta e oito) horas a doação de sangue e a vacinação contra o vírus.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 5º. A aplicação prioritária da vacina ocorrerá apenas durante o calendário público da vacinação contra o vírus do Covid-19.

Art. 6º. O Poder Público Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de vacinação específicos aos doadores de sangue.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 21 de julho de 2021.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Projeto de Lei nº 4.151/2021
Vereadora Márcia Socorrista Animais